

R - N° 050 / 2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
SECRETARIA DE ESTADO DE
DIREITOS HUMANOS**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 6, Lado do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por meio da CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como PERMITENTE e o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, na Rua Barão de Itambé, 60/9º - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22231-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.691/000, neste ato representada por WANIA JESUS DE ARAÚJO, RG 054592233 IFP/RJ e CPF nº 665.555.907-34, ora denominada SECRETARIA, de acordo com a autorização do Sr. Diretor-Presidente "ADRIANO LIMA" da DIREX, segundo documentação constante do Processo nº 10762/2002, devidamente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Termo de Permissão de Uso, o presente Termo de Permissão de Uso, o qual tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso, o qual descreta, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e nº 7 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², cujo desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, para realização de um *Megaevento* beneficente, em prol dos direitos da mulher, a ser organizado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de exposição dos bens expostos, visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da Baía de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Permissão de Uso, a título precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento, de caráter beneficente, em prol do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, não podendo ter outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita mediante autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da SECRETARIA.

1
6/11



RAFO TERCEIRO:

rea a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do

RAFO QUARTO:

estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas a ser organizado pela PERMISSIONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do para a parte interna do Cais.

SULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 21 de agosto de 2002 e termina em 26 de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após a PERMISSIONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições recebeu.

GRAFO ÚNICO:

não entrega do imóvel no dia determinado, acarretará à PERMISSIONÁRIA o o de uma multa diária no valor de R\$ 2.500, 00 (Dois mil e quinhentos reais).

SULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à té 48 horas após o término do evento, ou seja 28/08/2002, a importância de R\$ 0 (quinze mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, entemente da realização ou não do evento.

GRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas es da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com r obrigações advindas do uso do imóvel.

GRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, dentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do tabelecido e demais encargos devidos.



Letra

A QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no condições em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, plataforma, sem qualquer ônus para a CDRJ.

GRAFO PRIMEIRO:

PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

GRAFO SEGUNDO:

benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina a Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

SULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento previsto na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice antes do início da realização do evento.

SULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples ocorrência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

SULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que subsista o direito de indenização, ou de retenção.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que ta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem io aqueles que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou soais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro irea objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou sfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto te Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de lquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até horas antes do início da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos empregados e lico em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do to, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando essário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a : título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS, FGTS, ECAD e emelhados, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da ingência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a ORJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela icado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, rferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos acionados à segurança e operacionalidade do porto.



CDRJ



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com início e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

WANIA JESUS DE SANT'ANNA
Secretária
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 13/09/2002, Pág. 54

emunhas:

2ª)